

# REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS EM FORTALEZA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Fórum Permanente das ZEIS é um espaço institucional de articulação, consulta e deliberação dos diversos segmentos que o integram, cujos objetivos e atribuições estão previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Os segmentos de que trata esse artigo são:

I - Segmento territorial, composto por moradores de ZEIS bem como de organizações da sociedade civil com atuação territorial em ZEIS e experiência comunitária;

II - Segmento Poder Público, composto por representantes do Poder Público;

III - Segmento movimentos populares de Fortaleza, compreendendo movimentos com atuação na cidade de Fortaleza;

IV - Segmento acadêmico, compreendendo instituições de ensino superior bem como laboratórios de pesquisa ou projetos de extensão universitária com reconhecida atuação em ZEIS;

**Art. 2º** O Fórum Permanente das ZEIS compreende atuação em políticas planejadas ou executadas em territórios de ZEIS, ou em seus entornos, ampliando os espaços de discussão e participação social na política habitacional e de regularização fundiária e integrando o instrumento zoneamento especial de interesse social aos demais instrumentos de planejamento urbano e às ações públicas e privadas em ZEIS.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º** São integrantes do Fórum Permanente das ZEIS, instituído pelo Decreto nº 14.215/2018, de 25 de maio de 2018, e alterado pelo Decreto nº 15.145, de 15 de outubro de 2021, entre titulares e respectivos suplentes:

I – um representante do Gabinete do Prefeito (GABPREF);

II – um representante do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

III – um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

**V** – um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);

**VI** – um representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

**VII** – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);

**VIII** – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);

**IX** – um representante da Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS);

**X** – um representante da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza (PGM);

**XI** – um representante da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER)

**XII** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)

**XIII** – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC)

**XIV** – um representante da Coordenadoria Especial de Políticas de Juventude

**XV** – um representante da Coordenadoria Especial de Programas Integrados (COPIFOR)

**XVI** - um representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE)

**XVII** - um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

**XVIII** - três representantes de instituição de Ensino Superior;

**XIX** - um representante de organização da sociedade civil;

**XX** - três representantes de movimentos populares;

**XXI** - um representante (conselheiro morador) de cada Conselho Gestor já formado.

**§1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos poderes, secretarias e órgãos de origem que compõem o Fórum Permanente das ZEIS, e esses, bem como os eleitos, terão sua nomeação para compor o Fórum formalizada por portaria do Instituto de Planejamento de Fortaleza.

**§2º.** Os representantes previstos nos incisos XVIII, XIX e XX serão eleitos em assembleia específica convocada pelo órgão gestor das ZEIS, conforme portaria regulamentadora, consideradas as diretrizes e decisões plenárias do Fórum.

**§3º.** Pessoas físicas, entidades e movimentos da sociedade civil interessados, bem como quaisquer outras secretarias ou órgãos públicos, a critério da maioria, podem participar na condição de observador, ou serem convidados a participar enquanto colaboradores, podendo contribuir com discussões e opiniões, sem contudo possuir direito a voto, considerado o tempo disponível para as assembleias e eventos e a diversificação de estratégias que favoreçam a ampliação da participação.

**§4º.** Também a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem participar enquanto convidados especiais.

**Art. 4º** O mandato a ser cumprido no Fórum é de 03 anos, correspondendo sempre que possível ao exercício do mandato dos conselheiros gestores do segmento territorial.

**§1º.** O primeiro exercício se dará do dia em que for celebrada sua primeira assembleia até o final do período de mandato dos próximos conselheiros gestores eleitos.

**§2º.** Toda entidade ou movimento representados detém o mandato de seu representante, cabendo ao primeiro substituir representantes e comunicar a substituição à Coordenação do Fórum e, ao representante substituído, cumprir o restante do mandato.

**§3º.** Tentar-se-á, sempre que possível, tornar simultâneo o mandato dos conselheiros moradores nos conselhos gestores das ZEIS e o mandato para o Fórum Permanente das ZEIS.

**§4º.** Quando não for possível o cumprimento concomitante previsto no parágrafo anterior, deve-se manter a representação anterior até que possam ser substituídos, de modo a primar pela não-descontinuidade do funcionamento do Fórum Permanente das ZEIS.

**Art. 5º** Poderá ser solicitado o ingresso de representação no Fórum Permanente das ZEIS por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base na importância de sua atuação para o aprimoramento do instrumento ZEIS e de seus planejamentos integrados.

**Parágrafo Único.** O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado por maioria simples em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo 2/3 dos membros do Fórum Permanente das ZEIS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.6º** O Fórum Permanente das ZEIS tem as seguintes atribuições:

**I** – elaborar seu Regimento Interno;

**II** – promover debates, encontros e seminários com os conselheiros das ZEIS;

**III** – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Gestores das ZEIS;

**IV** – acompanhar o processo de escolha dos membros das comunidades que integrarão os Conselhos Gestores;

**V** – promover a articulação com a sociedade civil e os poderes públicos em defesa das ZEIS;

**VI** – articular junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a solução das questões pertinente às ZEIS;

**VII** – acompanhar os processos que versem sobre a indicação de criação e extinção de ZEIS;

**VIII** – analisar e emitir parecer acerca da proposta de classificação e revisão da tipologia das ZEIS;

**IX** – acompanhar e monitorar o planejamento e a execução dos recursos orçamentários destinados às ZEIS;

**X** – atuar na captação de recursos externos para projetos nas ZEIS;

**XI** – acompanhar a tramitação de processos legislativos referentes às ZEIS;

**XII** – participar da elaboração e acompanhar a implementação dos Planos de Urbanização de ZEIS e demais programas da política habitacional, quando couber;

**XIII** – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano nas ZEIS;

**XIV** – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

**Art. 7º** São direitos e deveres dos membros do Fórum das ZEIS:

**I** - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

**IV** - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS**

**Art. 8º** A gestão do Fórum Permanente das ZEIS dar-se-á através do Iplanfor, Órgão Gestor das ZEIS.

**Parágrafo único.** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Permanente das ZEIS.

**Art. 9** Cabe ao Iplanfor enquanto gestor do Fórum Permanente das ZEIS:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Permanente das ZEIS, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 05 dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**II** - Coordenar as reuniões do Fórum Permanente das ZEIS;

**III** - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

**IV** - Submeter à aprovação do Fórum em plenária as atas das reuniões;

**V** - Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Permanente das ZEIS;

**VI** - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Permanente das ZEIS;

**VII**- Tornar públicas as deliberações do Fórum Permanente das ZEIS, inclusive em meios eletrônicos;

**VIII** - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas urbanas setoriais e territoriais.

## **CAPÍTULO V**

## DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS

**Art. 10** O Fórum Permanente das ZEIS terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses a partir da completude da composição indicada no Art. 3º deste Regimento, ou extraordinariamente, conforme Art. 12 deste Regimento.

**Art. 11** O Fórum Permanente das ZEIS reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira do mês em que for realizado, devendo os trabalhos terem início às 14h e término no máximo às 17h.

**§1º.** As reuniões devem prezar pela pontualidade, planejamento e cumprimento da pauta, seguidas as apresentações dos assuntos por suas discussões e respectivas aprovações.

**§2º.** Podem ser estabelecidas outras sistemáticas, desde que consensuadas em plenária.

**§3º.** As reuniões do Fórum Permanente das ZEIS serão realizadas em local definido pela Coordenação ou pela Plenária do Fórum Permanente das ZEIS, escolhido em razão de sua acessibilidade, equipamentos disponíveis e acesso e mobilidade mais favorável ao segmento territorial, considerado o sistema de transporte público disponível.

**Art. 12** As reuniões extraordinárias do Fórum Permanente das ZEIS poderão ser convocadas por:

I - 1/5 dos integrantes do Fórum Permanente das ZEIS;

II - coordenação do Fórum Permanente das ZEIS.

**Art. 13** O quorum para a abertura das reuniões será de pelo menos metade mais um dos integrantes do Fórum Permanente das ZEIS em primeira convocação.

**Parágrafo único.** É necessária a representação de pelo menos um membro de cada segmento que compõe o Fórum.

**Art. 14** Será garantido o direito a voz a todos os participantes das reuniões plenárias do Fórum Permanente das ZEIS, porém só terão direito a voto os integrantes referidos no Art. 3º do presente Regimento e que declararem presença até 30 minutos depois do início dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Também terão direito a voto os ingressantes conforme o parágrafo único do Art. 5º.

**Art. 15** Os membros do Fórum Permanente das ZEIS perderão suas representações neste âmbito em razão de se fazerem ausentes a 03 plenárias consecutivas ou 05

alternadas, sem qualquer justificativa, ou não realizarem as tarefas concernentes à sua função.

**Parágrafo único.** A pena que se refere o caput deste artigo somente será aplicada após deliberação da plenária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DECISÕES DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS**

**Art. 16** As decisões regulares do Fórum se darão por maioria simples dos presentes, salvos os casos em que for exigido quórum mais específico.

**§1º.** As decisões devem constar em ata datada do dia em que for realizada e assinada em reunião seguinte a sua realização, podendo ser adiada somente mediante justificativa e em caso de aprovação em plenária.

**§2º.** Os encaminhamentos aprovados devem ser registrados em ata e acompanhados junto à Coordenação e à Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A participação no Fórum Permanente das ZEIS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 18** O Regimento Interno do Fórum Permanente das ZEIS poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum Permanente das ZEIS.

**Art. 19** Quadrimestralmente, o Fórum Permanente das ZEIS procederá avaliação de sua estrutura de funcionamento.

**Art. 20** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Permanente das ZEIS.

**Fórum Permanente das ZEIS em Fortaleza**

**Aprovado em reunião do dia 04 de março de 2022.**